LEI Nº 3.283/97 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Publicado em 16/01/1998
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 166/97

Modifica a Lei Municipal nº 2.410/96, com nova redação ao artigo 9º., e revoga os artigos 12 e 13 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS estatui e eu, Prefeita do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 9º da Lei Municipal nº. 2.410/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º. - O Conselho Municipal de Assistência Social composto de 12 (doze) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituir-se-á da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal sendo:

a) 01 (um) representante da Fundação de Assistência Social e Cultural de Parauapebas;

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

b) 01 (um) representante da Fundação de Educação do Município de Parauapebas FUMEP;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Parauapebas;

f) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeitura.

II- 06 (seis) representantes dos usuários, sendo não governamentais que prestam atendimento de Assistência Social abrangida por Lei Municipal.

Parágrafo único - Todos os representantes dos usuários serão escolhidos em eleição especifica.

Art. 2°. - O artigo 12 e 13 da Lei Municipal n°. 2.410/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12. - Revogado

Artigo 13. - Revogado

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

Art. 3°. - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a partir da sua promulgação.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 1997

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA